



COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

PR 31/99

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CCJ, e Mesa Diretora.

m 23/11/99

[Assinatura]

Amar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria de Plenário

Estabelece novos limites de prazo para a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2000 – PLOA/00, Projeto de Lei nº 756, de 1999.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Ficam, excepcionalmente, estabelecidos novos limites de prazo para a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2000 – PLOA/00, Projeto de Lei nº 756, de 1999, conforme a seguir discriminado:

I – 22 de novembro de 1999, até às 12 horas, para a apresentação de emendas na CEOF;

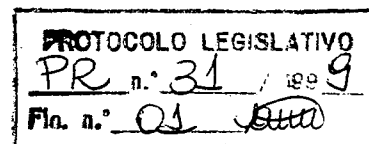
II – 03 de dezembro de 1999, para a elaboração dos pareceres parciais sobre o referido projeto, cabendo à CEOF apreciá-los em reuniões de caráter extraordinário até o dia 06 de novembro de 1999;

III – 10 de dezembro de 1999, para a elaboração do parecer do relator geral sobre o referido projeto, cabendo à CEOF apreciá-lo em reunião de caráter extraordinário até o dia 13 de dezembro de 1999.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais prazos estabelecidos pela Resolução nº 138, de 1997, que disciplina a tramitação dos Projetos de Lei Orçamentária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

015 NOV 18 1999 AM 10:11





JUSTIFICAÇÃO

Razões que justificam as alterações dos prazos constantes da Resolução nº 138/97:

1 – Substantial modificação da metodologia da elaboração da composição da peça orçamentária, conforme a Portaria nº 42/MOG, de 14 de abril de 1999 e o Decreto nº 20.432, de 22 de julho de 1999;

2 – Modificações do programa de informática para a elaboração de emendas, gerando várias versões. Tal situação impossibilitou a apresentação das emendas no prazo anteriormente estabelecido;

3 – Mensagem nº 431/99 do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal introduzindo várias modificações no Projeto de Lei Orçamentária;

4 – A publicação no DCL do projeto de lei orçamentária anual para 2000 deu-se somente no dia 29 de outubro de 1999;

5 – Indefinição quanto ao quantitativo e valores globais de emendas.

Brasília, 18 de NOVEMBRO de 1999.


DEPUTADO JOÃO DE DEUS
Presidente

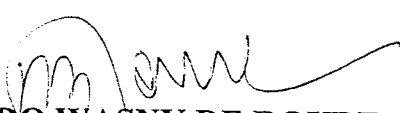
DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Vice-Presidente


DEPUTADO ADÃO XAVIER
Membro

DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS
Membro


DEPUTADO DANIEL MARQUEUS
Membro


DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG
Membro


DEPUTADO WASNY DE ROURE
Membro

